

## PROCESSO LEGISLATIVO

### RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**\*RESOLUÇÃO Nº 211/2026, de 23 de março de 2026.**

*Dispõe sobre a criação do Quadro Suplementar Especial de servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Quadro Suplementar Especial – QSE composto pelos servidores ativos que ingressaram na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte sem concurso público e que atualmente são ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A criação do QSE tem por finalidade atender a uma necessidade específica e temporária de regularização do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, assegurando a adequada organização administrativa.

Art. 2º O Quadro de que trata a presente Resolução será composto por cargos temporários, com nomenclatura e atribuições na forma do Anexo Único, os quais serão extintos após a vacância.

Parágrafo único. Os cargos temporários de que trata o caput serão decorrentes da transformação dos cargos efetivos de Analista Legislativo, Técnico Legislativo, Assistente Legislativo e Assessor Técnico atualmente ocupados pelos servidores definidos no art. 1º.

Art. 3º O QSE será formado por dois agrupamentos de servidores, na forma descrita nos incisos seguintes:

I – Grupo 1: será composto pelos servidores definidos no art. 1º da presente Resolução que tenham preenchido os requisitos mínimos necessários para aposentadoria até o dia 17 de junho de 2024;

II – Grupo 2: será constituído pelos servidores definidos no art. 1º da presente Resolução que não tenham preenchido os requisitos para aposentadoria integral até o dia 17 de junho de 2024.

Art. 4º Os servidores do QSE serão remunerados por parcela única, composta do vencimento do cargo efetivo na Classe e Padrão ocupados no momento da migração para o QSE, acrescida de vantagens de caráter permanente às quais o servidor faz jus.

§ 1º Os valores e percentuais dos vencimentos e vantagens individualmente considerados não poderão ser majorados a partir da data da entrada em vigor da presente Resolução, salvo na ocasião do reajuste anual aplicável a todos os servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, cujo percentual incidirá sobre a totalidade da parcela única de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Além da parcela única, serão devidos ao servidor do QSE os auxílios de natureza indenizatória e as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, além de férias anuais remuneradas e gratificação natalina.

Art. 5º Os servidores do Quadro Suplementar continuarão filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte até que sobrevenha lei regulamentadora da transferência para o Regime Geral de Previdência Social, vertendo contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN da forma seguinte:

I – o Grupo 1 terá base contributiva calculada sobre o valor de sua remuneração integral, composta na forma do art. 4º;

II – o Grupo 2 terá contribuição previdenciária limitada ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. O cálculo das aposentadorias requeridas pelos servidores do Quadro Suplementar após a data da entrada em vigor da presente Resolução utilizará a média aritmética simples calculada na forma do art. 13 e parágrafos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020.

Art. 6º Os servidores pertencentes ao QSE são regidos pelos deveres, responsabilidades e obrigações funcionais aplicáveis aos servidores públicos estaduais.

Art. 7º Os casos omissos e disposições complementares serão decididos e regulamentados pela Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, a Mesa editará ato consolidando o quantitativo de cargos temporários do Quadro Suplementar Especial, o qual será parte integrante desta Resolução.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 23 de março de 2026.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR ESPECIAL – QSE

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Servidor Suplementar em Função Especial G1 (SSFE – G1)	- Executar atividades, procedimentos e rotinas necessárias ao funcionamento do órgão; - Oferecer suporte administrativo à unidade de lotação;
Servidor Suplementar em Função Especial G2 (SSFE – G2)	- Auxiliar no controle de materiais e bens patrimoniais da unidade de lotação; - Receber, acompanhar, encaminhar e arquivar processos e documentos; - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

\*Republicada por incorreção.